

Leis provinciaes

N. 1

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Prêzidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art 1.º Fica autorizada a Camara Municipal de Sorocaba a contrahir um emprestimo de 10:000\$000, para occorrer ás despezas necessarias com a mudança do Matadouro publico e construcção de um chafariz.

Art. 2.º O juro que pagar da quantia emprestada não excederá de 10 % ao anno.

Art. 3.º O capital emprestado será amortizado annualmente na razão de 20 %, e os respectivos juros serão pagos todos os annos.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e seis.

(I. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal de Sorocaba a contrahir o emprestimo da quantia de 10:000\$000.

Para V. Exc. vér, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

